MOÇÃO Nº 125/17

De Repúdio

"Manifesta repúdio e indignação ao Estatuto do Desarmamento".

Venho a público, através da presente Moção, manifestar repúdio ao Estatuto do Desarmamento (Lei 10826/03), em virtude dos prejuízos que vem causando aos cidadãos de bem, limitando em níveis absurdos o direito de defesa da vida, da família e da propriedade.

Ocorre que, com o Estatuto do Desarmamento, os reais prejudicados foram tão somente as pessoas de bem, que ficaram acoadas e intimidadas com a imersão estatal em suas vidas, que suplantou o direito de defesa e abriu caminho para a criminalidade, tendo como efeito direto deste fenômeno a tomada do poder pelos partidos de esquerda.

Destaque-se o fato de que a criminalidade, que já está à margem da lei e da moralidade, em nada se intimida com o ineficiente Estatuto do Desarmamento, até porque não haveria por parte dos criminosos oposição à lei que os favorecesse: como tornar mais refém uma sociedade que já praticamente desarmada, tivesse agora fulminado o seu direito de defesa e acesso ao porte de armas de fogo?

Se o Estatuto do Desarmamento realmente rendesse frutos, não estaríamos com taxas de homicídio ao número de 60 (sessenta) mil mortes por ano, centenas de policiais assassinados por armamento que nem a corporação possui – e ainda afirmam que a Lei foi um sucesso! – e sua aprovação não teria sido realizada por imposição governamental, atropelando a vontade popular.

Não custa relembrar que o resultado final do referendo foi NÃO ao desarmamento, numa porcentagem de quase 64% da população brasileira, mas, como era de interesse de partidos e de determinadas ideologias de esquerda que aparelharam o Brasil, foi realizada uma manobra para o mantimento do referido Estatuto, dando ares de legalidade à Lei, ao criar artigo que torna descricionário à autoridade competente a autorização ou não do porte, o que acaba por macular qualquer forma de defesa pelo cidadão interessado.

Destaque-se que o referendo do dia 25 de Outubro de 2005 a respeito proibição da comercialização de armas de fogo no Brasil, culminou numa rejeição pela população brasileira no montante de 63,64%, em que 59.109.265 de cidadãos foram às urnas defender o seu direito de defesa. Assim, não há outra solução diferente da revogação do Estatuto do Desarmamento.

O Estatuto do Desarmamento não tem legitimidade para permanecer no sistema jurídico pátrio porque em virtude do artigo 35, §2º, da Lei 10826/03, após o referendo, vencendo o "não" à probição de vendas e comercialização

de armas de fogos, o referido comando legal seria invalidado automaticamente. Isso porque, conforme a dicção do mencionado artigo, somente se o referendo fosse vitorioso em relação à proibição da comercialização que a norma poderia viger.

Entretanto, não foi o que ocorreu. Mesmo com a derrota nas urnas, o direito de defesa e, consequentemente, o direito ao porte de armas pelos cidadãos não ocorre na forma que deveria acontecer, decorrente de um detalhe que passa despercebido por muitos, que é a análise subjetiva da autoridade competente daquilo que se chama de "efetiva necessidade".

Ora, não é minimamente aceitável ou razoável limitar – ou eliminar - um direito submetendo-o à discricionariedade da autoridade competente. Se um cidadão necessita de uma arma de fogo, cumprindo os demais requisitos, estes sim, que merecem ser preenchidos, como o teste psicológico e bons antecedentes, não há porque ter seu direito de defesa eliminado. Ainda mais, diga-se de passagem, num país onde ocorrem cerca de 60 mil homicídios anuais, já demonstra a efetiva necessidade.

Desse modo, é indiscutível que os cidadãos não podem mais ficar refém da criminalidade hoje idolatrada em nossa sociedade atordoada na busca de um referencial moral e honroso, que vem sendo obscurecido por ideologias que aplaudem a desordem.

A única salvaguarda hoje no Brasil é o apoio ao PLE 3722/2012, que tramita na Câmara de Deputados, cuja iniciativa legislativa tem alertado à sociedade brasileira sobre os perigos de uma sociedade desarmada e como isso favorece o aumento da criminalidade.

Portanto, diante do exposto, manifesto voto de repúdio e indignação ao Estatuto do Desarmamento que culminou no aumento da criminalidade e retirou o direito de defesa da vida, da família e da propriedade dos cidadãos.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2017.

ALEXANDRE ALELUIA